| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |

| | |
|---|---|
| **Despacho** | NP: lxsi8sh4<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>14/08/2024<br>Projeto de lei nº 1404/2024<br>Protocolo nº 7661/2024<br>Processo nº 2192/2024 |
| **Autor:** Dep. Elizeu Nascimento | |

**Dispõe sobre a criação da Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal, destinada a pacientes que utilizam Cannabis para fins medicinais, mediante prescrição médica.

**Art. 2º** A Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal tem como objetivo:

I - Facilitar a identificação de pacientes que fazem uso de Cannabis para fins terapêuticos;

II - Garantir os direitos dos pacientes no que tange ao uso, transporte e porte de Cannabis medicinal, dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação federal;

III - Proteger os pacientes de eventuais constrangimentos ou problemas legais decorrentes do uso autorizado de Cannabis medicinal.

**Art. 3º** A Carteirinha de Identificação será emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-MT), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Prescrição médica que indique o uso de Cannabis medicinal, assinada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Documento de identidade oficial com foto;

III - Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso;

IV - Outros documentos que a SES-MT julgar necessários.

**Art. 4º** A Carteirinha de Identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo do paciente;

II - Número do documento de identidade;

III - Foto recente do paciente;

IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Nome do médico prescritor e seu número de registro no CRM;

VI - Data de validade da carteirinha, que será de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

**Art. 5º** A renovação da Carteirinha de Identificação deverá ser solicitada pelo paciente ou seu representante legal junto à SES-MT, mediante a apresentação de nova prescrição médica atualizada.

**Art. 6º** O paciente ou responsável legal que portar a Carteirinha de Identificação poderá, dentro dos limites legais, transportar e portar a quantidade de Cannabis medicinal prescrita pelo médico.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar a identificação de pacientes que utilizam Cannabis para fins medicinais no Estado de Mato Grosso, assegurando-lhes o direito ao tratamento prescrito, bem como protegendo-os de eventuais constrangimentos ou complicações legais.

A Carteirinha de Identificação permitirá o reconhecimento desses pacientes pelas autoridades competentes e facilitará o exercício de seus direitos, e ainda ser emitida gratuitamente aos pacientes que façam uso terapêutico da cannabis e seus derivados, conforme prescrição médica.

Diante do exposto a criação da Carteirinha de Identificação para Pacientes de Cannabis Medicinal é uma medida essencial para assegurar os direitos dos pacientes, promover a segurança e combater o estigma.

Este projeto de lei representa um avanço no reconhecimento do uso medicinal da cannabis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de muitos brasileiros.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2024

**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

**Elizeu Nascimento**
Deputado Estadual